



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**COMISSÃO ESPECIAL, NOMEADA PELA PORTARIA N° 011/2015, PARA OFERTAR PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 004/2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE SERÁ APRECIADO EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2015, A PARTIR DAS 18h00min, NO PLENÁRIO ELIAQUIM GOMES CALOLINO, SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

### RELATÓRIO

+ EMENDA 001  
J. Cunha

Trata-se do **Projeto de Lei nº 004/2014**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Altera o Quadro Geral dos Servidores – QGS, da Lei Municipal nº 2.009, de 04 de dezembro de 2009, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Carmo do Paranaíba - MG, e dá outras providências*”, aprovado em 1º e 2º turnos, vem agora, a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada a redação adequada, nos termos do Art. 65, combinado com o Art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### FUNDAMENTAÇÃO

**A PROPOSIÇÃO DE LEI N° 453/2015**, de autoria da Mesa Diretora, visa apenas às adequações básicas exigidas pela Lei Complementar Federal nº 095, de 26 de fevereiro de 1998. Após verificar que a redação da proposição de lei atende aos princípios legais da técnica legislativa e, principalmente, à linguagem parlamentar, esta Comissão sugere a sua aprovação em plenário, para que seja enviada à sanção do chefe do Poder Executivo municipal.

### CONCLUSÃO

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela aprovação da Redação Final da Proposição de Lei, originária do Projeto de Lei nº 004/2015 e a envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciada e votada em turno único, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2015.

Vereador João Dias da Silva Filho, Presidente;

Ver. Augusto Silva Brändão, Relator; Ver. Adeli Rodrigues de Souza Filho, Membro.